

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 834, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA O CAPÍTULO I, SEÇÃO I, DA LEI Nº 479,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE
SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo I, Seção I, da Lei nº 479, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“SEÇÃO I
DO FATO GERADOR, DA VINCULAÇÃO E DO CONTRIBUINTE
Art.159.....**

§ 1º Os serviços tratados no presente artigo, poderão ser prestados diretamente pelo Município ou por empresas contratadas.

§ 2º Sem prejuízo de outras garantias reais e fidejussórias previstas na legislação, fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas municipais provenientes da COSIP para pagamento de contraprestações públicas, para a realização de aporte de recursos e para a constituição de garantias públicas em favor de parceiros privados.

§ 3º A vinculação de que trata o §2º poderá ser estabelecida por instrumento contratual, o qual poderá prever que os recursos decorrentes da arrecadação da COSIP serão depositados em conta segregada junto a uma instituição custodiante, respeitado o disposto no § 3º do art.164 da Constituição Federal.

§ 4º O contrato poderá definir que a instituição custodiante de que trata o § 3º será responsável pelo controle e pelo repasse dos recursos depositados na conta vinculada, nos estritos limites das regras e das condições definidas no contrato, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo, no âmbito dos instrumentos pactuados e legalmente autorizados.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º A autorização de que trata o §2º se aplica somente ao desenvolvimento das atividades de iluminação pública, incluindo a geração de energia elétrica por meios próprios.” (NR)

§ 6º Fica assegurado à Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul a participação e a fiscalização na fase de contratação da empresa credora da garantia.

“Art. 162 -
.....


§ 1º Na hipótese do Município optar pelo lançamento da COSIP através das contas mensais de consumo de energia elétrica, firmará contrato com a empresa concessionária do serviço, no qual estabelecerá a forma e condições da cobrança e repasse dos valores arrecadados.

§ 2º Nas hipóteses dos §§ do art. 159, a empresa concessionária do serviço estará obrigada a repassar os recursos decorrentes da arrecadação da COSIP em “conta controlada” ou “conta de garantia”, para os casos de pagamento de contraprestações públicas, realização de aporte de recursos e constituição de garantias públicas em favor de parceiros privados.

§ 3º As instituições custodiantes de que trata o § 2º do art. 162 e §3º do art. 159, poderão ser oficiais ou privadas, autorizadas pelo Banco Central.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019.**


Ilderlei Bordeiro
Prefeito Municipal